



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA  
Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG  
e-mail: [inprev@inprev-varginha.com.br](mailto:inprev@inprev-varginha.com.br) - site: [www.inprev-varginha.com.br](http://www.inprev-varginha.com.br)  
Fone: (35) 3221-2419

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO INPREV, INSTITUÍDA PELA  
PORTARIA Nº 1.002/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

Às dezessete horas do dia quinze de janeiro do ano de dois mil e dezanove, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha, nomeados por Portaria n.º 1.002/2018, para dar continuidade aos trabalhos de julgamento da Licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2018, do tipo menor preço, por execução indireta, no regime empreitada por preço global, tendo por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de engenharia, incluindo mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para execução das obras de construção do prédio da sede própria do INPREV, conforme Projetos Arquitetônico, Executivo, Complementares, Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas, demais anexos, Projeto Básico e mediante as condições estabelecidas no Edital.** A presente licitação é processada na conformidade do disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e demais disposições contidas no Ato Convocatório e seus anexos. Presentes os membros Julio Cesar Rezende Angelo – Presidente, André Mambeli Lopes– Secretário 'ad hoc' e Kenverson Elizei Lopes. Havendo "quorum" legal, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão. A Comissão procedeu à criteriosa análise da documentação apresentada e, nesta análise constatou-se: quanto à empresa **RX Construtora EIRELI**, a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica referente aos subitens 06.01.01.02 letras 'e.8' (elevadores) e 'e.9' (automação); quanto à empresa **Construtora Sinarco Ltda.**, a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica referente ao subitem 06.01.01.02 letra 'e.7' (energia solar - usina fotovoltaica); quanto à empresa **Almeida Nascimento Estruturas Metálicas Ltda.**, a mesma não apresentou os documentos exigidos nos subitens 06.01.01.02 letras 'a' (Registro da empresa na entidade profissional competente); 'c' (Relação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico); 'd' (Comprovação de capacidade técnico-profissional da empresa, realizável através de prova de possuir em seu quadro permanente ou societário profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de similar característica à do objeto da licitação); 'e' (atestado técnico-profissional em que se comprove ter sido o mesmo profissional pertencente ao quadro permanente ou societário da empresa o responsável técnico em obra de similar característica à do objeto da licitação); o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não está devidamente registrado na Junta Comercial; a empresa também não apresentou a Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho. Quanto à empresa **Across Engenharia EIRELI - EPP**, fora constatado o pleno atendimento às condições do Edital. Registre-se que as empresas **RX Construtora EIRELI**, **Almeida Nascimento Estruturas Metálicas Ltda.** e **Across Engenharia EIRELI - EPP** apresentaram a documentação referente ao seu enquadramento



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA  
Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG  
e-mail: [inprev@inprev-varginha.com.br](mailto:inprev@inprev-varginha.com.br) - site: [www.inprev-varginha.com.br](http://www.inprev-varginha.com.br)  
Fone: (35) 3221-2419

enquanto Empresas de Pequeno Porte (EPP), estando inclusiva aptas a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Isto posto a Comissão, com fundamento no artigo 48, Inciso I da Lei Geral de Licitações, decidiu por inabilitar no presente certame as empresas **RX Construtora EIRELI**, **Construtora Sinarco Ltda.** e **Almeida Nascimento Estruturas Metálicas Ltda.** e por habilitar a empresa **Across Engenharia EIRELI - EPP**. Nesta oportunidade, o Sr. Presidente deliberou que para os efeitos do Artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações e em observância ao que estabelece o § 1º do Artigo 109 do citado Diploma Legal, a intimação das licitantes do julgamento da habilitação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, que no caso do Município de Varginha e a teor do disposto no Art. 6º, Inc. XIII do citado Diploma Legal, é o Órgão Oficial do Município, criado por Lei. Inobstante a tal disposição, o Sr. Presidente, pautado no Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, deliberou que fará encaminhar às referidas empresas, via correio eletrônico, cópia da presente Ata, de modo a dar maior amplitude à decisão proferida pela Comissão, lembrando que o prazo recursal, em razão de tal expediente, não se alterará, ou seja, terá início a contar da data da edição do referido Órgão de Imprensa, aguardando-se o interstício legal para o prosseguimento do feito. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e eu, André Mambeli Lopes - Secretário 'ad hoc', lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai por todos assinada.